

LEI MUNICIPAL Nº 702/2024.

De, 24 de janeiro de 2024.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 563/2016, DE 19/04/2016, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, nos termos do art. 63, art. 64, incs. I, III, IV c/c art. 88, inc. III da **LOM – Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescentado § 4º no art. 40, a vigor da seguinte forma:

§ 4º Para fins de apuração da carga horária mensal, será calculada a carga horária semanal multiplicada por 4.5 .

Art. 2º Ficam acrescentados §§ a redação do art. 101, a vigerem da seguinte forma:

§ 1º Entre os meses de janeiro a novembro de cada ano, mediante solicitação do servidor e ainda a critério da administração pública e disponibilidade financeira, o empregador pagará gratificação natalina, de uma só vez e integralmente, com base na remuneração recebida no mês anterior.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

Art. 3º Altera a redação do art. 108 "Caput", e acrescenta §§ no art. sobredito, a vigerem da seguinte forma:

Art. 108 O servidor que trabalhar com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de morte, fazem jus a indenização pecuniária de acordo com as leis vigentes, assegurando ao trabalhador, a percepção de adicional tendo como referência, o menor salário base dos servidores públicos municipais vigente no Município.

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;



II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

§ 8º O adicional de periculosidade devido aos servidores que exerçam cargos de vigias, será fixado em 30% (trinta por cento) do menor salário base dos servidores públicos municipais vigente no Município.

§ 9º O adicional de insalubridade devido aos servidores que desempenham atividades na coleta de lixo, será fixado em 40% (quarenta por cento) do menor salário base dos servidores públicos municipais vigente no Município.

Art. 3º Altera a redação do § 5º do art. 116, a vigor da seguinte forma:

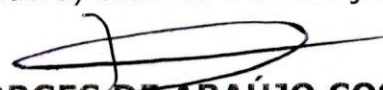
§ 5º Mediante solicitação por parte do servidor e disponibilidade financeira, poderão ser transformados em abono pecuniário em até 1/3 (um terço) do período de férias.

Art. 4º Fica alterada a redação do § 1º do art. 140, passando a vigor da seguinte forma:

§ 1º Por interesse e necessidade da administração pública com consequente concordância do servidor, a licença poderá ser negociada e convertida em pecúnia em sua totalidade do período adquirido nas mesmas proporções da remuneração atual.

Art. 5º Revogadas as disposições, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, em Talismã, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2024.


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO	
PROTOCOLO Nº	21.991
DATA:	26 / 01 / 2024
ASSINATURA	



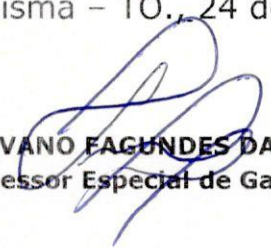
Anexo, **CERTIDÃO** de publicação da LM nº 702/2024, de 24/01/2024.

CERTIDÃO de publicação da LM nº 702/2024, de 24/01/2024.

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos, **CERTIFICA-SE** que cópias da Lei Municipal nº 702/2024, de 24/01/2024, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como divulgada nos sites oficiais do Município, sendo eles: www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã e www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal na presente data.

Talismã – TO., 24 de janeiro de 2024.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

